



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Cidade de Taquari - RS

Memorando 166/2025

Taquari, 21 de maio de 2025.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Licitação

Vimos encaminhar pedido de aditivo de **valor A MENOR** da Empresa **JOSÉ GLECI GOEHTEL**, CNPJ: 11.837.493/0001-35, para que seja analisado por este setor.

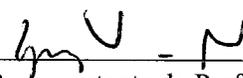
CONTRATO nº 072/2023.

Vimos por meio deste, solicitar **aditivo A MENOR (-) de valor de R\$ 4.431,45 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** ao contrato acima citado, referente ao item **20.12 CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO 250 ENDEREÇOS INTELBRÁS** da planilha orçamentária, **uma vez que foi identificado que não seria possível a instalação deste equipamento neste momento, ficando para ser executado juntamente com o restante do PPCI do Hospital que se dará em outro momento.**

Saliento aqui também que a situação foi identificada no final da obra não havendo tempo hábil de ser realizado este aditivo a menor dentro do prazo contratual, porém por se tratar de aditivo a menor e como a obra está concluída e todos os demais itens executados e pagos, solicitamos este ajuste final

Os valores estão de acordo com a planilha contratual e conforme preços de mercado.

Parecer Jurídico em anexo.



Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PARECER JURÍDICO N. 438/2025

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO N.: 162/2025

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de aditar a menor o valor de **R\$ 4.431,45 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)**, em relação ao **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. 72/2023**, firmado com a empresa **JOSÉ GLECI GOETHEL ME - CNPJ 11.837.493/0001-35**, que tem como objeto a execução de obra de reforma para adequação da Unidade de Tratamento Intensivo Adulta (UTI-A), do Hospital São José, neste município, pelo valor total de **R\$ 1.005.908,65 (um milhão, cinco mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Sérgio Vinicius Noschang, Engenheiro Civil - CREA/RS 152282, Coordenador de Planejamento e Obras Públicas, justifica a solicitação nos seguintes termos:

“Vimos por meio deste, solicitar aditivo A MENOR (-) de valor de R\$ 4.431,45 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) ao contrato acima citado, referente ao item 20.12 CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO 250 ENDEREÇOS INTELBRÁS da planilha orçamentária, uma vez que foi identificado que não seria possível a instalação deste equipamento neste momento, ficando para ser executado juntamente com o restante do PPCI do Hospital que se dará em outro momento. Saliento aqui também que a situação foi identificada no final da obra não havendo tempo hábil de ser realizado este aditivo a menor dentro do prazo contratual, porém por se tratar de aditivo a menor e como a obra está concluída e todos os demais itens executados e pagos, solicitamos este ajuste final.

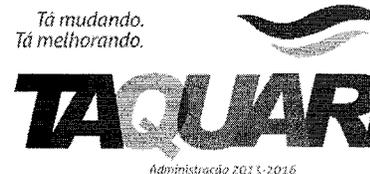
Os valores estão de acordo com a planilha contratual e conforme preços de mercado.”





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Primeiramente é oportuno mencionar que o contrato em tela por força do art. 190 da Lei de 14.133/2021 continua sendo regido de acordo com as regras previstas na Lei 8.666/93.

Sob o ponto de vista jurídico o contrato em questão pode ser objeto de aditivo de supressão de valor, mesmo tendo perdido sua vigência, em 18 de abril de 2025, em nome do interesse público. Assim possível é a realização do aditivo, já que se trata do mesmo objeto, estando o acréscimo pretendido dentro do limite legal estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Ademais, pensar diferente disso, é ir contra o Princípio da Razoabilidade, não sendo crível que se possa admitir a observação do formalismo exacerbado em flagrante prejuízo de **R\$ 4.431,45 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) à Administração Pública.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo, uma vez que, o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 21 de maio de 2025.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI
CULTURA E HISTÓRIA
Vida do Estado - RS

Memorando 162/2025

Taquari, 19 de maio de 2025.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico

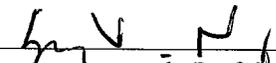
Vimos encaminhar pedido de aditivo de **valor A MENOR** da Empresa **JOSÉ GLECI GOEHTEL**, CNPJ: **11.837.493/0001-35**, para que seja analisado por este setor.

CONTRATO nº 072/2023.

Vimos por meio deste, solicitar **aditivo A MENOR (-) de valor de R\$ 4.431,45 (quatro mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos)** ao contrato acima citado, referente ao item **20.12 CENTRAL DE ALARME DE INCÊNDIO 250 ENDEREÇOS INTELBRÁS** da planilha orçamentária, **uma vez que foi identificado que não seria possível a instalação deste equipamento neste momento, ficando para ser executado juntamente com o restante do PPCI do Hospital que se dará em outro momento.**

Saliento aqui também que a situação foi identificada no final da obra não havendo tempo hábil de ser realizado este aditivo a menor dentro do prazo contratual, porém por se tratar de aditivo a menor e como a obra está concluída e todos os demais itens executados e pagos, solicitamos este ajuste final

Os valores estão de acordo com a planilha contratual e conforme preços de mercado.



Representante da Prefeitura Municipal
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas